

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022

PREGÃO Nº. 95/22

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Setembro do ano de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, **Diogo Alves Fernandes**, RG: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais** em atendimento à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, em conformidade com o item do Anexo I deste instrumento oferecidos pelas seguintes empresas:

Para os itens que constam do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **AIRLAB ANALITICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.784.311/0001-29, com sede na Rua Garibaldi, nº 123, Sala 01/02, Piratininga, Osasco, São Paulo, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Sérgio Silva de Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.822.324-9 e CPF nº 349.198.858-65:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **preço ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria solicitante, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade na aquisição dos materiais.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação por Ordem de Serviço e será realizada conforme o Anexo I que faz parte integrante desta ata.

4.2. Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes dos materiais;

4.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.4. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.6. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.7. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.8. Constadas quaisquer irregularidades nos materiais, a Secretaria solicitante poderá:

4.8.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de equipamentos ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9. Os materiais deverão estar prontos para uso em conformidade com as normas de segurança.

4.10. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.11. À Secretaria solicitante, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

4.12. Os gases deverão ser entregues nos prazos e nos endereços conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e nesta ata.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

8.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.5. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

8.7. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.8. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.10. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.13. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

10. DO FORO

Processo Administrativo nº. 51874/2022 - Pregão Presencial nº. 95/2022 – Ata 165/22

compras@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 – R. 5442
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030 - Brasil

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 28 de Setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Diogo Alves Fernandes - Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

AIRLAB ANALITICA LTDA

Sérgio Silva de Oliveira - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Processo Administrativo nº. 51874/2022 - Pregão Presencial nº. 95/2022 – Ata 165/22

compras@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 – R. 5442

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030 - Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais.

2. JUSTIFICATIVA

A abertura de ATA se justifica com fulcro em contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, para atendimento de mais de 200 pacientes atendidos pelo programa de gases medicinais do município de Carapicuíba.

A contratação retro mencionada destina-se a pacientes atendidos a domicilio, bem como, nas Unidades Básicas de Saúde.

Cumpramos esclarecer que a relação de atendidos segue no fim deste Termo de Referência. Deste modo, observado os princípios básicos inerentes a lei de licitações, e a expressa necessidade de tais gases medicinais, a Secretaria Municipal de Saúde, requisita com a máxima celeridade possível a abertura da presente ata.

Os gases medicinais fornecidos em cilindros, conforme Resolução ANVISA RDC no 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, ora padronizados, utilizados, são os seguintes segundo a nova denominação:

- Oxigênio Medicinal Comprimido (denominação anterior Oxigênio Medicinal Não Liquefeito);
- Ar Comprimido Medicinal (denominação anterior Ar Comprimido Medicinal Não Liquefeito).

Na elaboração do termo de referência foi ponderada a especialidade e especificidade das Unidades de Saúde e Pacientes do município, no que se refere aos gases utilizados, aos equipamentos de armazenamento e abastecimento utilizados, às quantidades de gases medicinais necessárias para o atendimento aos pacientes e, conseqüentemente, às freqüências de atendimento.

O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades das Unidades de Saúde e Pacientes, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor funciona no horário comercial das 8:00h as 17:30h, e para emergências 24 (vinte e quatro) horas.

Tendo em vista a uniformidade das contratações fica estabelecida como unidades de medida de referência:

- Oxigênio Medicinal Comprimido - metro cúbico (m³);
- Ar Comprimido Medicinal - metro cúbico (m³).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros.

A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.

O fornecimento dos gases medicinais comprimidos se dará por meio da cessão de cilindros de armazenamento da CONTRATADA tanto nas Unidades de Saúde quanto nos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e os respectivos equipamentos tais como carrinhos, suportes, reguladores, mascaras, cateteres, linhas, entre outros e manutenções preventivas e corretivas.

Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

- OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau Pureza mínimo de 99,0%;
- Símbolo: O₂;
- Características físicas químicas: Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Comburente;
- Peso molecular = 31, 9988;
- Produto sem efeito toxicológico.
- AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Grau Pureza mínimo 99,5%;
- Símbolo: N₂O₂;
- Características físicas químicas: Incolor; Insípido; Inodoro; Não-inflamável;
- Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂;
- Peso molecular = 28, 975;
- O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO₂: 500 ppm máximo;
- SO₂: 1 ppm máximo;
- NO_x: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo e;
- Vapor de água: 67ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C, referido à pressão atmosférica);
- Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

Fornecer certificado dos lotes conforme as especificações do item 10.2. Analisado por laboratório acreditado NBR ISO/IEC 17025 e que seja credenciado ao REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) da ANVISA.

Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções e; a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010.

São as seguintes cores padronizadas para os cilindros locados:

- Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro e/ou Azul e Bege;
- Oxigênio Medicinal – Verde Bandeira.

5. QUANTIDADES

As tabelas a seguir mostram as quantidades médias anuais e mensais de gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos e os equipamentos a serem locados:

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS			
A. Unidades Básicas de Saúde e Pacientes Domiciliares:			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA / ANO
1	m ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 1M ³	3.800
2	m ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 3 M ³	1.500
3	m ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 10 M ³	130.000
4	m ³	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL – 10M ³	4.000

COMODATO DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO GASES MEDICINAIS		
QUANTIDADE DE CILINDROS ANUAL	CAPACIDADE M ³	GÁS
500	1,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
200	3,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
900	10,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
150	10,00	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL

- Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de $\pm 20\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 8 a 11 m³.

O fornecedor deve nomear um representante para resolver todo e qualquer problema relacionado ao fornecimento de gases. Este deverá responder 24 (vinte e quatro) horas as Unidades de Saúde e Pacientes, inclusive sábados, domingos e feriados, em caso de qualquer eventualidade como falha nos equipamentos ou entrega emergencial.

6. TRANSPORTE

Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13).

A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13.

O procedimento de transporte de gases deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do item a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de vencimento do produto.

7. ABASTECIMENTO

O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das Unidades de Saúde e Pacientes em horário comercial das 8.00h às 17.00he em caso emergencial 24 horas.

A carga e descarga dos cilindros, somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela **CONTRATADA**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à **CONTRATADA**.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a **CONTRATADA** providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional as Unidades de Saúde e Pacientes.

A **CONTRATADA** deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar as Unidades de Saúde e Pacientes toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário das Unidades de Saúde e Pacientes deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das instalações do município.

8. MANUTENÇÕES

Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do município.

Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos, devendo:

Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases de acordo com o órgão vigente;

Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasaduras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC nº 32/2011 e RDC nº 16/2014 (fornecedora dos gases);

Alvará da Vigilância Sanitária;

Licença AVCB Bombeiros;

Alvará Municipal;

Licença da Cetesb (ou equivalente);

CTF IBAMA Empresa e Responsável Técnico;

Modelo de Relatório de Ensaio Físico-químico por laboratório acreditado e REBLAS em tal item Ar comprimido e Oxigênio Comprimido Medicinal, conforme RDC 69/2008;

Atestado de vistoria das UBS's, emitido pela prefeitura de Carapicuíba, para o perfeito conhecimento do objeto licitado inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades do objeto não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria. A vistoria dos pacientes será opcional e de total responsabilidade da licitante;

Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;

Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de duas (02) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelas Unidades de Saúde e Pacientes;

Portar e apresentar quando solicitada à documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitido pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- As disposições aplicáveis casam uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga, ou quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13);

Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, em carrocerias de ferro, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas;

Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;
Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 51/11);

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pelo município, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Comissão Interna de prevenção de Acidentes - CIPA;

Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade;

Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicional), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

Assegurar a qualidade dos gases medicinal fornecendo às Unidades de Saúde e Pacientes, sempre que solicitada documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio de emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega nas Unidades de Saúde e Pacientes;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, considerando-se sua categoria;

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à Contratante:

Fornecer, à Contratada, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente, as informações sobre local e horário para abastecimento;

Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança de cilindros e equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

Devolver à Contratada, os cilindros e equipamentos cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los; e,

Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

Executar semanalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal.

12. VISITA TÉCNICA

A visita técnica deverá ser agendada junto ao setor de coordenação de suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde através do telefone (11) 4164-5500 – ramal 5545, com a Sra. Tatiane Mendes de Araújo Santos. Todos os locais devem ser visitados obrigatoriamente (Unidades de Saúde). A vistoria dos pacientes será opcional e de total responsabilidade da licitante. Após as visitas será entregue um Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser apresentado no envelope de habilitação. A empresa que não apresentar o Atestado de Visita Técnica será inabilitada.

13. RELAÇÃO DE QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E ENDEREÇOS DAS UBS'S E PACIENTES

GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS	
UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 1 m ³	317
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 3 m ³	125
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 10 m ³	10.833
AR RESPIRAVEL 10 m ³	333

EQUIPAMENTOS COMODATO	
ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
REGULADORES MEDICINAIS	750
SUORTE CILINDROS 10 m ³	500
CARRINHO CILINDROS 1 m ³	250
FLUXOMETRO	750
UMIDIFICADOR	750
CATETER, MÁSCARA e EXTENSOR	750

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UBS		
LOCAIS DO MUNICÍPIO		
LOCAL	CEP	ENDEREÇO
PA COHABII	06326-040	Avenida São Paulo Apóstolo, 410 – COHABII
PA Infantil	06317-341	Avenida General Teixeira Loth nº. 601 – Centro
Policlínica	06340-280	Zacarias de Medeiros, 400 Parque Santa Tereza
SAMU	06321-490	Avenida Santo Estevão, 14 Vila Silviana
UBS Adauto Ribeiro	06331-008	Estrada da Guabiroba nº. 519 Jardim Copiúva
UBS Ana Estela	06361-300	Rua Monte Aprazível nº. 50 Jardim Ana Estela

UBS Ariston	06396-200	Rua Dumont nº. 26 Cidade Ariston
UBS Central	06310-300	Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia, Carapicuíba – SP
UBS COHABII	06326-040	Avenida São Paulo Apóstolo, 410 – COHABII
UBS COHAB V	06329-350	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860 A COHAB V
UBS Vila Cretti	06317-270	Rua José Fernandes Teixeira Zuza nº 510 Vila Cretti
UBS Parque Florida	06365-320	Rua Califórnia nº. 20 Parque Flórida
UBS Florispina	06311-140	Rua Bandeirantes nº. 24 Vila Dirce
UBS Raimundo Guedes (Novo Horizonte)	06341-570	Rua Águila 24 Jardim Novo Horizonte
UBS Vila Helena	06342-180	Avenida Vereador José Fernandes Filho, 78 B Vila Helena
UBS Vila Menck	06385-023	Estrada das Acácias 202 Vila Menck
USF Antonio Simões	06333-120	Rua Ercílio Lincoln, 08 Parque Jandaia
USF Natercio	06385-040	Bom Pastor nº 115 Jardim Bom Pastor
USF Vila Dirce	06382-260	Estrada Ernestina Vieira, 70 - Vila Silviania

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS PACIENTES:

	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	ADELINA COMINATO PREITE	RUA BOM JARDIM DE MINAS, 143	COHAB V
2	ADELSON CLAUDIO BINOTO	RUA INDIANA, 1A	ARISTON
3	ADRIANA VIANA BRAGA	RUA NOVA ALIANÇA, 72	JARDIM DAS PEDRAS
4	ALAYDE AUGUSTO	AV AMAZONAS, 280 AP 24	COHAB II
5	ALCIDES PEREIRA BUENO	RUA PEREIRAS, 63	JARDIM SANTA BRIGIDA
6	ALZIRA FELIX VIEIRA	RUA RIFANIA, 261	ARISTON
7	AMARA PEREIRA MARANHÃO SIMÕES	RUA MARIO COVAS, 14	ALTO DE SANTA LUCIA
8	AMARO IZIDORIO DE ARAUJO	RUA DAMIAN VITANOV, 48 ANT 36	PQ JANDAIA
9	ANA CLARA FELIX DE ANDRADE	RUA PORTO VITORIA 162	JD ANA ESTELA
10	ANA MARIA BORTOLETO SILVA	RUA SÃO PAULO, 480, CASA 02	VILA FRIDA
11	ANA PEREIRA DOS ANJOS	RUA OLIMPIA, 06-CASA 02	VILA DIRCE
12	ANTONIO CARLOS GONÇALVES	RUA AMALIA ROCHA, 60 CS42	JARDIM MARIA BEATRIZ
13	ANTONIO LUCINDO DA SILVA	RUA BOTUCATU CS1, 52	JARDIM BOM SUCESSO
14	APARECIDA ALVAREZ	EST DA FAZENDINHA 1008 CASA 2 JD ANA ESTELA	JARDIM ANA ESTELA

15	APARECIDO DE BONA SANTANA	AV. NETUNO CS2, 670	JARDIM NOVO HORIZONTE
16	AUDENI IVONETE SILVA	RUA ANIBAL RIBEIRO SILVA, 97	PARQUE SANTA TEREZA
17	AUGUSTO DE MORAIS VIDAL PEROBA	RUA SERRA MORENA, 12	JARDIM PLANALTO
18	AURA LESSES PATTARO	RUA KALLIL FILHO 94 PQ SANTA TEREZA	PQ SANTA TEREZA
19	AURESTINA FERREIRA DA SILVA	RUA BAMBUI Nº 96 AP 14B	COHAB V
20	BEATRIZ RODRIGUES POPSIN DA SILVA	RUA DOI SAI JACARANDA - 815 / CS 12A	VILA MENCK
21	BENEDITO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS	RUA JACOB CSIPAK, 06/31	JARDIM SILVIANIA
22	BRENDA ARAÚJO CONCEIÇÃO	ESTRADA DO JACARANDA, Nº 360-AP13 BLC	VILA SILVIANIA
23	BRENDA DE SALES RODRIGUES LEME	RUA BIAS FORTE, 108 AP23A	COHAB V
24	CARLOS EDUARDO ROCHA PEDRON	OITS 397 NOVA FAZENDINHA	NOVA FAZENDINHA
25	CARLOS HENRIQUE SILVA PERES	RUA MARIA CLAUDIA, 119	JD SILVIANIA
26	CAROLINA ROSA DOS SANTOS	RUA MARIA FAUSTA MARTINS, 166	JARDIM DOS MANACAS
27	CARMEN ELISA CONTARINI DA SILVA	RUA SEVERINO SALGADO DE VASCONCELOS, 711	JARDIM ANA ESTELA
28	CÉLIA GONÇALVES DA SILVA	RUA PÉROLA DO OESTE, 111 VIELA VITÓRIA	JD ANA ESTELA
29	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA SANTA EULALIA Nº12	JARDIM ANA ESTELA
30	CICERA SARMENTO DA SILVA	RUA PRINCIPE, 89 CS 1	VILA LOURDES
31	CLEUSA SILVA DAMAS	RUA BIAS FORTES, 156 AP 13A	COHAB V
32	DANIEL THALIS SANTOS SILVA	RUA PRESTES MAIA, Nº216/RUA SANTA MARI 11B	VILA SILVIANIA
33	DAVI LUCCA SILVA DOS SANTOS	RUA PARAGUAI, 370	PARQUE SANTA TEREZA
34	DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA CERQUILHO, Nº33	ARISTON
35	DELCY BENTO ROSA	RUA JAIME DE ARAÚJO LUNA	VL SILVIANIA
36	DEONILIA DA SILVA	RUA PIRATININGA, 25 CS 3	VILA DIRCE
37	DERCILIO GONÇALVES DA SILVA	RUA VOTUPOCA, 14 - CASA 02	VILA LOURDES
38	DIEGO TEIXEIRA SOUZA	RUA COLOMBIA, 04	JARDIM HELENA
39	DOMINGAS ANA MARIA	AV, JOSÉ FERNANDES FILHO,	JARDIM HELENA

	MARTINS	116	
40	DULCI APARECIDA SHIMADA	ESTRADA DA FAZENDINHA, 872 CS4	JARDIM ANA ESTELA
41	DULCE CORREIA LEITE CAMARGO TERRA	RUA HELENA, 87	CENTRO
42	EDITE ALVES MARIA DA SILVA	RUA ABATIA 120	VILA CRISTINA
43	EDITE GARCEZ DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA RUI BARBOSA, 1761	VILA CALDAS
44	EDIVALDO VITORIO DA SILVA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 244 CS1	COHAB II
45	EDNA APARECIDA DA SILVA	RUA ZEFERINO SALGADO DE VASCONCELOS, 607	JARDIM ANA ESTELA
46	EDUARDO CARVALHO DA SILVA	RUA BOA ESPERANÇA, 264	ARISTON
47	ELAINE MOREIRA DA SILVA ARAÚJO	VIELA TONATÃO, 11 0007	ALTO DE SANTA LUCIA
48	ELETÍCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	RUA DONA LEONOR, 162	JARDIM D'ANGELO
49	ELIETE ALVES ALMEIDA	AVENIDA JATOBÁ, 576	JARDIM VELOSO
50	ELISABETH GREGORIO	RUA BAEPENDI, 300 AP 32A	COHAB V
51	ELZA ROSA DOS SANTOS SANTIAGO	RUA COSMOPOLIS 79 ATUAL, 10 ANTIGO	ROSEIRA PARQUE
52	EMERSON DA SILVA (CASA MARIA MAIA)	AV. EDUARDO AUGUSTO MESQUITA, 357,	PARQUE STA TEREZA
53	ESTER RODRIGUES FERREIRA	ESTRADA DO SAMUCA, 81	JD 1º DE MAIO
54	ETELINDAVIEIRA GUERRA	RUA ALBERTO CALDAS, 21	JARDIM CARAPICUIBA
55	EUNICE DE OLIVEIRA ALTHEN	ESTRADA TAMBORY, 169 CS4	VILA DAS MERCES
56	EUNICE ROSA DOS SANTOS	ESTRADA JEQUITIBA Nº 305	PQ JOSÉ ALEXANDRE
57	EXPEDITA DELFINA	RUA ILHA BELA, 453	ARISTON
58	FELIX JOAQUIM DE OLIVEIRA	RUA BATISTA SEISCENTOLS, 25	VL SANTA TEREZINHA
59	FLORA LOPES TALIAPELLI	RUA BARRETOS Nº 254	VILA DIRCE
60	FRANCISCA DE SOUZA BATISTA	RUA SÃO LUIZ Nº 15	VILA MENCK
61	FRANCISCA ROSILENE ALVES RODRIGUES	RUA GUARARAPES, 593 ANT Nº8 CS1	VILA IZA
62	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	ESTRADA EGILIO VITORELLO,648	PARQUE FLÓRIDA
63	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO	RUA MARLI, 2B	JARDIM MARIA CRISTINA
64	GAEL APARECIDO GONÇALVES	RUA RAFARD, 80 CS 2	ARISTON

65	GABRIELLY EGREY LOPES DE JESUS	RUA PINHO BRANCO, 13- CASA 01	VILA MENCK
66	GERALDO ALVES PIMENTA	RUA TANIA, 300	JARDIM CARAPICUÍBA
67	GERCINO CONSTANTINO DA SILVA	ESTRADA EGILIO VITORELO, 201 BLOCOA52	JARDIM MARIA BEATRIZ
68	GILBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA	ESTR. JEQUITIBAR, 780	JD. JOSÉ ALEXANDRO
69	GILVAN RODRIGUES NUNES	RUA PADRE BENTO Nº707	JD ANA ESTELA
70	GIVANEIDE QUIRINO DA SILVA	RUA SÃO LUIZ 38 A	VILA MENCK
71	HELENICE VIZENTIN CASSARA	RUA BRASÍLIA 47A, AP 2 PRÉDIO AZUL	COHAB II
72	HENRY GUILHERME DOS SANTOS	RUA ERVALIA 12C	VILA VELOSO
73	HILDA SENDRETE CAETANO	RUA VICTÓRIO FORNAZARO, 2064	ARISTON
74	IDALINA LUCINDA PEREIRA	RUA SERRA DOS AGUDOS Nº 21/R ERVALIA, 90 CS2 VELOSO	JARDIM PLANALTO
75	IRENE DO CARMO DE OLIVEIRA NORI	RUA ADAMANTINA, 205	COHABII
76	ISABEL CONCEIÇÃO AMANCIO DE ALMEIDA	RUA ARAPONGAS CS2 Nº13	VILA JUSSARA
77	ISABEL DIAS DE OLIVEIRA	AV MARGINAL Nº1448	ARISTON
78	IVETE ROSA DA COSTA	RUA FLAVIA, 65 CASA 02	VILA MENCK
79	ILENY DA SILVA	RUA JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, 221 CS 3	CENTRO
80	IZILDA ZELENKOVAS SZILAGYI	RUA NOVO HORIZONTE, 47B	JARDIM ANA ESTELA
81	JANETE SALVATO BORIM	RUA WASHINGTON LUIZ, 178	VILA CALDAS
82	JHONATAS RODRIGUES PEREIRA	ESTRADA EGILIO VITORELLO Nº 1.942	JARDIM ANGÉLICA
83	JOÃO CYRO BLASKES	RUA SANTA LIDIA, 222	VILA DIRCE
84	JOÃO DA COSTA	RUA BENTO PEREIRA LEITE, 89	SITIO PEREIRA LEITE
85	JOÃO RAIMUNDO DE MOREIRA	ESTRADA DA GABIROBA, 1981	JARDIM GOPIUVA
86	JORGE DA SILVA	RUA JOÃO XAVIER DE LIMA Nº05 (END CORRETO)	VILA LEOPOLDINA
87	JOSÉ CABO FILHO	RUA VIRGO, 48 ANTIGO/136 ATUAL	JARDIM NOVO HORIZONTE
88	JOSÉ CORREA	RUA BOM JARDIM DE MINAS, 196 APTO 54B	COHAB V
89	JOSÉ GOMES DA COSTA	AV. PRES.TANCREDO ALMEIDA NEVES AP23B Nº1446	COHAB V

90	JOSE HAILTON DE SOUSA BORGES	RUA RIFAINA, 124 - CS. 02	ARISTON
91	JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA	RUA ODILON HENRIQUE DE MACEDO, 88A	VILA GUSTAVO CORREA
92	JOSÉ ALVES	ESTRADA DA FAZENDINHA, 1.557 CS 1	JARDIM ANA ESTELA
93	JOSÉ MAURO BENTO	RUA GALVÃO, 36	JARDIM SANTA CECÍLIA
94	JOSÉ MIGUEL DE PAULA DA SILVA	RUA CATANDUVA, 18 ANTIGO/ ATUAL 33 - CASA 4	ROSEIRA PARQUE
95	JOSEANE RODRIGUES DE SOUZA	RUA REDENÇÃO DA SERRA, Nº22 VIELA CANAÃ	JARDIM ANA ESTELA
96	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	RUA JACI, 211	ARISTON
97	JOSEFA QUITÉRIA DA SILVA	RUA FLORENCIA, 111	ARISTON
98	JOSELITA ALMEIDA DOS SANTOS	RUA COSMORAMA, 18	ROSEIRA PARQUE
99	JOSENILDO CORDEIRO DE SOUZA	RUA PADRE BECHIOR DE PONTES 36	VILA CONQUISTA
100	JULIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	RUA IBIUNA, 12	VILA MENCK
101	KARYNNA MARQUES DE SOUZA	RUA BRUSQUE, 118	VILA MARCONDES
102	LARISSA BARBOSA BACELAR	RUA PACAEMBÚ, 34	JD MARILÚ
103	LAVINIA VICTORIA DE ALEXANDRIA PEREIRA	RUA ALBERTO CALDAS, 149	JARDIM CARAPICUIBA
104	LIZETE CRUZ PINHEIRO	ESTRADA DO COPIUVA, 390	VILA OPORTUNIDADE
105	LORENA DUARTE DE SOUZA	ESTRADA DO JACARANDA, 2800	ALTO DE SANTA LUCIA
106	LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA	RUA DOMINGOS DE OLIVEIRA, 100	JARDIM SANTA BRIGIDA
107	LUCILA FATIMA DE RAMOS	RUA TERRA, 221	NOVO HORIZONTE
108	LUCIRIA APARECIDA MARQUES	RUA JACAREZINHO, 240 APTO 17 BL1	COHAB II
109	LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	RUA VISTA ALEGRE, Nº113	JARDIM MARILÚ
110	LUIZ OTAVIO SAMUEL SANTOS SILVA	RUA MARIZA FERRAZ, Nº147	JARDIM TONATO
111	LUZIA LOPES DE OLIVEIRA	RUA SERRA DOS BOROROS, 34 - CS. 01	JD. PLANALTO
112	LUZINETE ANTONIA SILVA	RUA ARATI, 09/ CASA01	PQ JOSÉ ALEXANDRE
113	MANOEL FIALHO DOS SANTOS	ESTRADA DA GABIROBA, 784	GOPIUVA
114	MANOEL GOMES	RUA SERRA DE RORAIMA, 60	JARDIM PLANALTO
115	MANUEL GOMES DE	RUA AMERICANA, 75- AP 22 A	COHAB V

	ORNELAS JUNIOR		
116	MANOEL SABINO DAS NEVES	RUA JAPURA, 25 CSA	PARQUE JOSÉ ALEXANDRE
117	MARCELA VITÓRIA GREGÓRIO GONZALEZ	AV. INOCÊNCIO SERAFICO, 3333 AP3 BL8	VILA DIRCE
118	MARCELO PREARO	ESTRADA DO JACARANDÁ Nº988	JARDIM POPULAR
119	MARIA ALTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESTRADA DA FAZENDINHA, 144	JD ANA ESTELA
120	MARIA ANTERO DA CONCEIÇÃO	TRAVESSA BOTES, 94	JARDIM NOVO HORIZONTE
121	MARIA APARECIDA DUQUE PEREYRA	RUA CHAPECÓ, 06 CS 56 - ACESSO 2	VILA DA OPORTUNIDADE
122	MARIA APARECIDA MOREIRA	AVENIDA PARAGUAÇU PAULISTA	JARDIM ANA ESTELA
123	MARIA CAROLINA FERRO	RUA SERRA DO BOTUCATU, 48	JARDIM PLANALTO
124	MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS	RUA SÃO LUIZ, 49 CS1	JARDIM ANGELA MARIA
125	MARIA DE FATIMA DAS NEVES	RUA CORONEL MACEDO, 83/RUA ANA ELIZABETH, 8	JD BOM PASTOR
126	MARIA DE LOURDES COSTA REZENDE	RUA AGUIDA MARIA DE SIQUEIRA	VILA DIRCE
127	MARIA EDUARDA REIS PAIXÃO	AV. DESEMBARGADOR CUNHA DE ABREU, 03	VILA MUNICIPAL
128	MARIA EMILIA DOS SANTOS	RUA URUGUAIANA, 586 CASA 01	CIDADE ARISTON
129	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	VIELA SÃO ROQUE, 6 CS2	COHAB
130	MARIA HELENA ARRUDA -	RUA ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS, 1.515	COHAB II
131	MARIA JESUS BUENO	RUA COLOMBIA, 702 CS 01	ARISTON
132	MARIA JOSÉ FRANÇA	AV. EUUGENIA, 635	CENTRO
133	MARIA JOSÉ LUCENA	RUA AVENIDA INOCÊNCIO SERAFICO 688	CENTRO
134	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA	RUA NITERO, 22 AP 12	COHAB II
135	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	RUA ANTONIOSABONE Nº 48	VILA ISA
136	MARIA JOSÉ SOARES PINTO	RUA COLOMBIA, 883	ARISTON
137	MARIA LUCIA BERNARDINO DA SILVA	ESTRADA COPIUVA, 601	VILA DA OPORTUNIDADE
138	MARIA LUIZA DE SOUZA SANCHES	ESTRADA GUATAMBU	VILA SILVANIA
139	MARIA LUZIA RECCO DE SANTANA	ESTRADA DO TAMBORI, 148	VILA CRETTI
140	MARIA MADALENA RIBEIRO	RUA PIEDADE, 83	JARDIM SANTA BRIGIDA

141	MARIA MOREIRA DE CARVALHO	AV. VITORIO FORNAZARO, 1680 - CS. 01	VILA LOURDES
142	MARIA NAZARÉ DIAS	RUA PACAEMBU Nº 05	JARDIM MARILU
143	MARIA NUBIA SARAIVA	RUA PRAIA GRANDE, 348	ARISTON
144	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA PEROLA DO OESTE, 403	JARDIM ANA ESTELA
145	MARIA TENÓRIO CAVALCANTE	ESTRADA DO JACARANDA, 889	ALTO DE SANTA LUCIA
146	MARLENE DOS SANTOS	RUA CARDOSO Nº11	ARISTON
147	MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	RUA TURQUESA, 26	VILA VELOSO
148	MIGUEL BENJAMIM MONTEIRO	RUA RANCHARIA, 211	ARISTON
149	MIGUEL PENA DA CRUZ	ESTR. JATHAY, 1050	ARISTON
150	MOISÉS FRANCISCO DE ASSIS	RUA MIGUEL BARBAR, 110	VILA GUSTAVO CORREIA
151	NEIDE NUNES DOS SANTOS RIBEIRO	RUA SÃO MAC, 268	JARDIM SANTO ESTEVÃO
152	NOEMIA FERREIRA REGIS	RUA SANTA DOLORES, 340/356	VILA SILVIANIA
153	OLINDA ALVES LEITE	RUA ESPIRITO SANTO, 02 - APTO. 56	COHAB I
154	OLIVIO RAQUENA APARICIO	RUA VITORIA 62 - AP 10	COHAB I
155	ONDINA APARECIDA CEZARETO	RUA SALVADOR, 35 APTO 01	COHAB II
156	ONILDO SANTANA OLIVEIRA	RUA REGINA, 143- CASA 01	CIDADE ARISTON
157	OSNI GONÇALVES BARBOSA	RUA LEOCARDIA GONÇALVES BARRETO, 12	VILA CRETTI
158	OZÉIAS CORSI RAMALHO	RUA REDENÇÃO DA SERRA, 354	JARDIM ANA ESTELA
159	PRISCILA MORAES	RUA PALMEIRAS, 89	VILA CRETTI
160	PAULO GOMES DA ROCHA	RUA QUATA, 660 CS 2	ARISTON
161	PEDRO JOSÉ	RUA BIGUAÇU, 22	JD ANA ESTELA
162	PEROLINA DOS SANTOS NOGUEIRA	RUA VERA, 80 CS. 02/ RUA BRASILIA, PREDIO 49 AP5*	JD. ARTEM/ *COHAB 2
163	RAIMUNDA TAVARES DE SÁ SANTOS	RUA JOSÉ ITALO DE CAMARGO, 20A	JD. OLINDA
164	RAIMUNDO NONATO ABADE	RUA ITAPETININGA, 180	JARDIM POPULAR
165	RAIMUNDO ROSENO DA SILVA	RUA MARIZA FERRAZ, Nº103	JARDIM EDITH
166	RICARDO JOSÉ DE SOUSA	RUA LILIANA, 60	JARDIM MARCONDES
167	ROBERTO DA SILVA PEREIRA	AVENIDA BARUERI, 117	JARDIM DAS BELEZAS
168	ROCILDA LUCAS DE SOUSA	RUA URANIO Nº16	JARDIM ANGÉLICA
169	ROMILDO CABRAL DA SILVA	RUA AMERICANA, 121 AP14B	COHAB V
170	SAMUEL MARTINS DE	RUA DR FRITZ MARTINS, 88	40 CASAS

	OLIVEIRA SILVA		
171	SANDRA REGINA DA SILVA	RUA LINS DE VASCONCELOS, 595	ARISTON
172	SANDRA REGINA JUNQUEIRA	RUA VALPARAISO Nº15	JARDIM ALICE
173	SANDRA NUNES BARBOSA SIQUEIRA	RUA FLOR DO IPÊ, 19	JARDIM POPULAR
174	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA VALÉRIO	RUA VIRGO, 42	JARDIM NOVO HORIZONTE
175	SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA	ESTRADA DA GABIROBA, 1233	GOPIUVA
176	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO	VIELA GASTÃO DO VIDIGAL,91	VILA TAMBORI
177	SEBASTIÃO DOS SANTOS LOPES	RUA SABINO, CSA, Nº29	ARISTON III
178	SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA	RUA VARGEM GRANDE DO SUL, 5 CS2	JARDIM MARILU
179	SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA	RUA SIMPLICIANO DOS SANTOS Nº 21B	JARDIM ROSA MARIA
180	SEVERINA MARIA DE JESUS FERNANDES DE MATOS	FREI CANECA 341	JARDIM SANTA TEREZA
181	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	AV. PLUTÃO, 705 CS1	JARDIM NOVO HORIZONTE
182	SEVERINO DA SILVA LINO	RUA PORTUGAL, 13	VILA SÃO JORGE
183	SILVERIO ATAULO	RUA PARAGUAI, 375	REC.IMPLA
184	SIMOA GUALBERTO	Rua Rio Grande do Sul nº 16 apto 56	COHAB I
185	SONIA FRANÇA BENASSI	RUA JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, 130	PARQUE SANTA TEREZA
186	SONIA REGINA FERREIRA	ATUAL: RUA SANTO ANTONIO 76A	JARDIM SANTA TEREZINHA
187	SUELI RODRIGUES SORREANO SILVEIRA	RUA JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, 17, CASA 03	CENTRO
188	TERESA PEREIRA DOS SANTOS	RUA BIAS FORTES, 108	COHAB V
189	TEREZA APARECIDA FERREIRA	RUA LILIANA, 78, CS. 01	VL. MARCONDES
190	THAIS OLIVEIRA COSTA	RUA CENTRAL, 24B CS 2	VILA SÃO JORGE
191	VALDELICE DUQUE DA SILVA	RUA DEZENOVE DE ABRIL, Nº 144	JARDIM ANGÉLICA
192	VALDEMAR SEBASTIÃO DE MATOS	AV BRASIL 204E, APTO 304	COHAB I
193	VALTER ANTONIO DE MELLO	RUA JOSÉ GONÇALVES FRANÇA, 287 ANTIGO 23	JARDIM JUSSARA

194	VERONICA SALES SILVA	RUA PENAPOLIS, 650	JARDIM SANTA BRIGIDA
195	VILMA FERREIRA DE BRITTO PISCINATO	RUA COLOMBIA, 317 CASA 01	ARISTON
196	VILMA GOMES FERREIRA	RUA BELEM, 72, APTO 34	COHAB II
197	VINICIUS APARECIDO DE LUCENA CHIALLE	ESTRADA DO JACARANDA 2650 CAS 59	JARDIM ELZINHA
198	WALKYRIA PASSOS EDUARDO	RUA SANTA CATARINA, 81	COHAB I
199	WHERGLEI OLIVEIRA ALVES DE SOUZA	RUA GENERAL CARNEIRO 28A	JARDIM ANA ESTELA
200	YAGO GABRIEL DE ARAÚJO BEZERRA	RUA ABELARDO GURJÃO COTRIM, 517	JARDIM ANGÉLICA
201	YASMIM APARECIDA PEDROSO	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 310 CS1	VILA IZA
202	ZULMIRA RAIMUNDA RIBEIRO	RUA BIAS FORTES, 156 AP 24B BL B	COHAB V

14. PRAZO DE INÍCIO

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação por Ordem de Serviço.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

17. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.1	Oxigênio medicinal comprimido – 1 m ³ .	m ³	2.000
1.2	Oxigênio medicinal comprimido – 3 m ³ .	m ³	2.500
1.3	Oxigênio medicinal comprimido – 10 m ³ .	m ³	100.000
1.4	Ar medicinal respirável – 10 m ³ .	m ³	4.000

PROPOSTA PP 95/22

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Oxigênio medicinal comprimido – 1 m ³ .	m ³	2.000	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
1.2	Oxigênio medicinal comprimido – 3 m ³ .	m ³	2.500	R\$ 28,00	R\$ 70.000,00
1.3	Oxigênio medicinal comprimido – 10 m ³ .	m ³	100.000	R\$ 30,00	R\$ 3.000.000,00
1.4	Ar medicinal respirável – 10 m ³ .	m ³	4.000	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 3.320.000,00
TRES MILHOES E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 3.320.000,00 (TRES MILHOES E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: AIRLAB ANALITICA LTDA

TERMO DE ATA: 165/22

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais

ADVOGADO(S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 28 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Sérgio Silva de Oliveira**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 349.198.858-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**

Cargo: Atendente

CPF: 347.783.108-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)